

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 6/2026

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante para trator 75 CV, marca ASUS, modelo THOR 4000 RD, número de série CT03838/2025, Nota Fiscal nº 001.330; de 01 (uma) Grade Aradora Hidráulica para trator 75 CV, marca Metal Freitas, modelo GAH 12x28, série 1814, Nota Fiscal nº 0870; e de 01 (uma) Plantadeira/Adubadeira para trator 75 CV, marca Jumil, modelo JM 2040 – 3 linhas, série 2026/701125- 2, Nota Fiscal nº 001.021, em favor da Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, inscrita no CNPJ sob o nº: 29.989.464/0001-54, com sede administrativa na rua Santos Venturini, nº 54, Centro, Itarana-ES, o uso e a posse do bem, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Carreta agrícola basculante para trator 75 CV	Marca ASUS, modelo THOR 4000 RD, número de série CT03838/2025, Nota Fiscal nº 001.330, ótimo estado de conservação.
01	Grade Aradora Hidráulica para trator 75 CV	Marca Metal Freitas, modelo GAH 12x28, série 1814, Nota Fiscal nº 0870, ótimo estado de conservação.
01	Plantadeira/Adubadeira para trator 75 CV	Marca Jumil, modelo JM 2040 – 3 linhas, série 2026/701125-2, Nota Fiscal nº 001.021, ótimo estado de conservação.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do bem descrito no art. 1º desta Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.



§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a CAPIL à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à CAPIL transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da CAPIL as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A CAPIL será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à CAPIL a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Itarana – CAPIL, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.





Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de abril de 2026.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI

Presidente da CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003100350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sabrina Scárdua Fiorotti** em 09/04/2026 12:13

Checksum: **1DD98B00515A871D4137A0FF2589E3ACADB412E55B610F2AB063E2C72B07912E**



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.